



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, deliberaram, por unanimidade, modificar sua natureza jurídica e firmar Contrato de Consórcio Público, de natureza pública, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas, com amparo na Lei Federal nº 11.105, de 06 de abril de 2005 e ainda no Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

I - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 503.657.116-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 3.751/2015 de 11.12.2015;

II - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.697.152/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO AFONSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 165.184.116-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 953/2015 de 10.08.2015;

III - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.885.485/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS MÁRIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 520.107.916-49, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.035/2015 de 17.08.2015;

IV - MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 367.170.456-04, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 445/2015 de 08.10.2015;

V - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.400/0001-75, representado por seu



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Prefeito Municipal, José Francisco Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 368.314.096-87, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 595/2015 de 24.8.2015;

VI - MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.694.878/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Célio Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 464.646.386-53, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.263/2015 de 10.06.2015;

VII - MUNICÍPIO DE JURAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por seu Prefeito Municipal, Wendel Pereira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 827.399.196-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.080/2015 de 29.6.2015; e

VIII - MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.542/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, CLEVER APARECIDO AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 750.795.696-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 364/2015 de 06.08.2015.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o Município que, antes de subscrever o presente Contrato editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo Único - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE, denominado também pela sigla CISPORTAL, é um consórcio multifinalitário, constituído sob a forma de associação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O **CISPORTAL** tem sede no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, CEP: 39.390-000.

CLÁUSULA 5ª - O **CISPORTAL** terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do **CISPORTAL** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª - Constituem finalidades precípua do **CISPORTAL**, respeitados os limites constitucionais e legais:

I - desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes;

II - desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

III - garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

V - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



VI - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

VII - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

VIII - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

IX - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

X - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

XI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

XII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

XIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

XIV - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

XV - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;

XVI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

XVII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XVIII - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



XIX - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XX - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XXI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, vigilância sanitária e/ou epidemiológica, inspeção sanitária ou de estabelecimentos congêneres;

XXII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXV - a viabilização da existência de infra estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXVI - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;

XXVII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o **CISPORTAL** poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9ª - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISPORTAL** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CISPORTAL**.

CLÁUSULA 10ª - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISPORTAL**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISPORTAL**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do **CISPORTAL**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISPORTAL**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISPORTAL**, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISPORTAL**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª - O **CISPORTAL** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª - O **CISPORTAL** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

- I - Assembléia Geral de Prefeitos;
- II - Comissão de Controle Interno;
- III - Conselhos Temáticos de Secretários Municipais;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Gerências Temáticas.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISPORTAL**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 14ª - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do **CISPORTAL** com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do **CISPORTAL**;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- IX** - aprovar a realização de operações de crédito;
- X** - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI** - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII** - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII** - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV** - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CISPORTAL**;
- XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI** - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII** - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
- § 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.
- § 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo Único - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA 18ª - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CISPORTAL** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o

9/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19^a - A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20^a - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do **CISPORTAL**.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação dos Estatutos, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

10/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - Os Estatutos poderão disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do **CISPORTAL**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o **CISPORTAL**, ativa ou passivamente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



V - movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 23ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembléia do ano em curso.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA 24ª - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

CLÁUSULA 25ª - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

I - proteção dos ativos;

II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III - promoção da eficiência operacional e

IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 26ª - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISPORTAL**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 27ª - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 28ª - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISPORTAL**;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CISPORTAL**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto nos Estatutos do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CISPORTAL**;

III - executar a gestão administrativa e financeira do **CISPORTAL** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do **CISPORTAL**;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do **CISPORTAL**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do **CISPORTAL**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISPORTAL**;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISPORTAL**;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISPORTAL**;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O **CISPORTAL** terá como regime jurídico funcional o celetista.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - A Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado

17/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37^a - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 38^a - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de deliberação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CISPORTAL** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39ª - Para o cumprimento de sua finalidade o **CISPORTAL** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 40ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

CLÁUSULA 42ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CISPORTAL**.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser lotado (transferido) em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a nova lotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49ª - DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

CLÁUSULA 50ª - DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

20/09



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

- I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do **CISPORTAL**;
- II - promover manifestação de desapeço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISPORTAL**;
- V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISPORTAL**;
- VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Parágrafo Único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 52^a - Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

§ 1º - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 53^a - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 54^a - Constituem recursos do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

V - as receitas de prestação de serviços;

VI - as tarifas e outros preços públicos;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X - os créditos e ações;

XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer

22/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII - outras receitas próprias.

CLÁUSULA 55^a - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 56^a - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 57^a - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 58^a - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 59^a - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 60^a - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

23/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 62ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 63ª - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 64ª - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 65ª - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 66ª - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 67ª - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 68ª - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 69ª - Constituem patrimônio do CISPORTAL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 70ª - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 71ª - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 72ª - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CISPORTAL, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Único - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 73^a - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 74^a - A retirada do ente consorciado do **CISPORTAL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 75^a - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 76^a - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



b) os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 77^a - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 78^a - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 79^a - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 80^a - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 81^a - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 82^a - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 83^a - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 84^a - O **CISPORTAL** será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 85^a - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISPORTAL** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 86^a - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 87^a - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 88^a - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

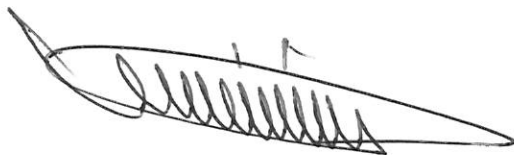
CAPÍTULO IV - DO FORO

CLÁUSULA 89^a - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bocaiúva (MG), 10 de Dezembro de 2015.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISPORTAL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - ATA Nº 001/2015"


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO DE BOCAIÚVA - MG



28/29





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Paulo Afonso dos Santos
PAULO AFONSO DOS SANTOS
PREFEITO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Carlos Mario Pereira
CARLOS MARIO PEREIRA
PREFEITO DE FRANCISCO DUMONT - MG

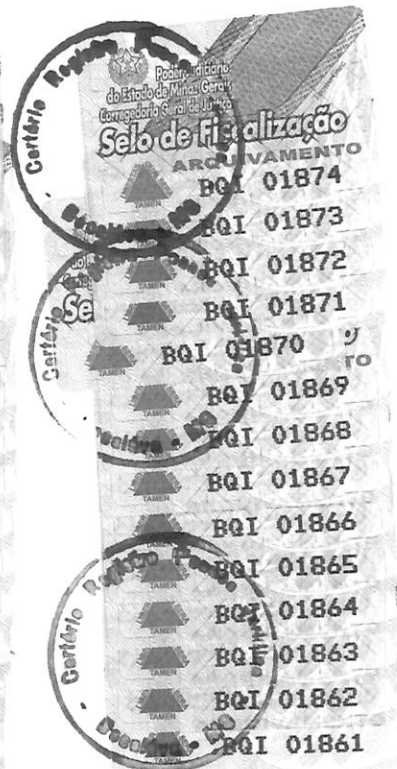
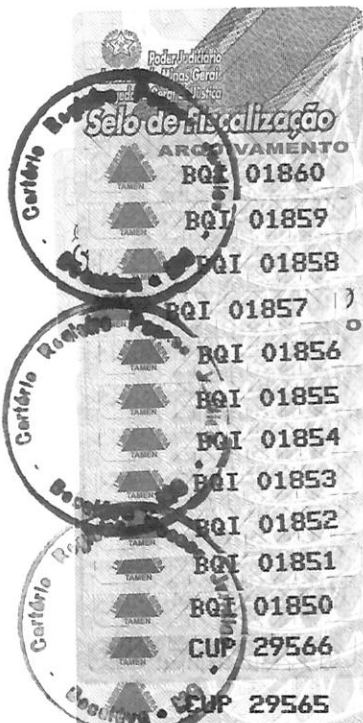
Filomeno Afonso de Figueiredo
FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO
PREFEITO DE GUARACIAMA - MG

Célio Caldeira da Fonseca Filho
CÉLIO CALDEIRA DA FONSECA FILHO
PREFEITO DE JOAQUIM FELÍCIO - MG

Jose Francisco Ferreira
JOSE FRANCISCO FERREIRA
PREFEITO DE ITACAMBIRA - MG

Wendel Pereira de Souza
WENDEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DE JURAMENTO - MG

Cléver Aparecido Azevedo
CLÉVER APARECIDO AZEVEDO
PREFEITO DE OLHOS D'ÁGUA - MG



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS				
CNPJ: 19.661.841/0001-78				
Avenida Herbert de Souza, nº 290 - centro				
Fone: (38)3251-1664				
Diego Nobre Murta - Oficial				
PROTOCOLO Nº 13368 REG Nº 862 - LIV 44-A - PAG 218 - AV Nº 14				
<i>Sheila Danielle Moreira de Souza</i>				
Bocaiúva, MG, 28 de janeiro de 2016.				
Sheila Danielle Moreira de Souza - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	232,09	13,91	79,65	325,65
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS				
Selo Número: AKP21408				
Código: 1532.9516.6117.0013				
Total de atos: 31 / Emol: 246,00 TFJ: 79,65 Total: 325,65				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				